



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **9896**

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e repassa recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/08/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 74/2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências. (Utilização de recursos para implantação de um posto de coleta para recebimento de resíduos destinados pela coleta seletiva). (Referente à Lei nº 5.362, de 15/09/2021).

Controle Interno – Caixa: 5.1 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Crédito
Cx: 5.1
Ordem: 49
nº fls: 02

nº 42/2021



14.09.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 74/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Ler: 5 362 15/09/2021

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 Entrada – 31/08/2021
- 3 Comissão de Legislação Justiça e Finanças Orçamento Tomada Contas.
- 4 Entrada Correção - 03/09/2021
- 5 APROVADO EM REUNIÃO DE ORÇAMENTO SÍN
- 6 EM 14.09.2021
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 74, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Implantação de Coleta Seletiva	02.15.02-15.452.0014.1066	449051	30.000,00	200
Subtotal				30.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade, especificado abaixo, o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manut. Atenção Básica da Saúde	02.12.02-10.301.0063.2130	339032	1.015.000,00	255
Total				1.015.000,00

Art. 3º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, referidos nos artigos anteriores, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade, especificado abaixo, o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manut. Pronto Atendimento Alfheu de Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	339030	81.000,00	155
Total				81.000,00

Art. 5º – Como fonte para abertura do crédito adicional especial,

especificado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	319004	81.000,00	155
Total	81.000,00			

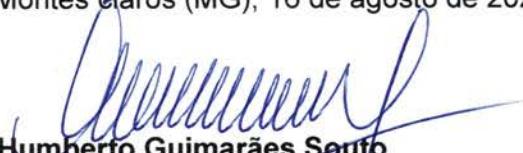
Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas nos artigos, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.317, de 17 de novembro de 2020.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 5031, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021 e nos anexos da Lei Municipal n.º 5288, de 21 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, a ação estabelecida no artigo 1º, desta Lei, e seu respectivo valor e fonte.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes claros (MG), 16 de agosto de 2021.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
GAB/MC 88.836

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E Rosângela
EM 31 DE AGOSTO DE 2021
(Assinatura)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
Camomilo Tomaz de Contos
EM 31 DE AGOSTO DE 2021
(Assinatura)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Regime de URGENCIA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021
(Assinatura)
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2021

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para a implantação de um posto de coleta para recebimento de resíduos destinados pela Coleta Seletiva, bem como para a criação de elementos de despesas não previstos na Lei Orçamentária original.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Recebido em 30/08/2021
Horário 13:00
Neutia Oliveira

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
30/08/2021	
PGRAL 13435	
Ass: KSR/Baldeira	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 74/2021 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de setembro de 2021.

X
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 74/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/09/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Vigente no valor de 1.207,000,00 (Um milhão e duzentos e sete mil reais).

O art. 1º do referido projeto, autoriza o Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a seguinte dotação orçamentária: 02.15.0215.452.0014.1066 Elemento- 449051-Projeto/Atividade- Implantação de Coleta Seletiva no valor de 30.000,00.

O Art.2º autoriza a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso no Projeto/Atividade Manutenção de Atenção Básica da Saúde, Código 02.12.02-301.0063.2130 Elemento 339032 Fonte 255, no valor de R\$ 1.015.000,00 (Um milhão e quinze mil reais).

No art. 3º autoriza o Executivo a utilizar como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais citados acima, o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §1º,do artigo 43,da Lei Federal n.º4320/64.

No Art. 4º, autoriza o Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo no Projeto/Atividade e Manutenção Pronto Atendimento Alfheu de Quadros no código - 02.12.02-302.0066.2212 3390308 – Fonte 155 – no valor 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

No art. 5º prevê autorização para o Executivo anular parcialmente a dotação orçamentária 02.12.02-10.302.0065.2137, Elemento 319004 - Fonte 155 - Projeto/Atividade Ações e Serviços de Saúde para arcar com a despesa prevista no art. 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

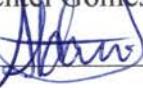
Consta ainda, na presente proposição, autorização para suplementar as dotações mencionadas na presente proposição, nos termos da Lei Municipal n.º 5.317, de 17 de novembro de 2020 (LOA) e para incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 5031, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021 e nos anexos da Lei Municipal n.º 5.288, de 21 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, a ação estabelecida no artigo 1º - Projeto/Atividade- Implantação de Coleta Seletiva , seu respectivo valor e fonte.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de natureza orçamentária, portanto, de competência exclusiva do Executivo, desta forma, não incide em vício de iniciativa e nem apresenta vícios de ordem formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____ 
Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____ 
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____ 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 74/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 31/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/09/2021.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Vigente no valor de 1.207,000,00 (Um milhão e duzentos e sete mil reais).

O art. 1º do referido projeto, autoriza o Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a seguinte dotação orçamentária: 02.15.0215.452.0014.1066 Elemento- 449051-Projeto/Atividade- Implantação de Coleta Seletiva no valor de 30.000,00 (trinta mil reais).

O Art.2º autoriza a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso no Projeto/Atividade Manutenção de Atenção Básica da Saúde, Código 02.12.02-301.0063.2130 - Elemento 339032 - Fonte 255, no valor de R\$ 1.015.000,00 (Um milhão e quinze mil reais).

No art. 3º autoriza o Executivo a utilizar como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais citados acima, o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §1º,do artigo 43,da Lei Federal n.º4320/64.

No Art. 4º, autoriza o Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo no Projeto/Atividade e Manutenção Pronto Atendimento Alfheu de Quadros no código - 02.12.02-302.0066.2212 3390308 – Fonte 155 – no valor 81.000,00 (oitenta e um mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

No art. 5º autoriza o Executivo a anular parcialmente a dotação orçamentária 02.12.02-10.302.0065.2137, Elemento 319004 Fonte 155 - Projeto/Atividade Ações e Serviços de Saúde para arcar com a despesa prevista no art. 4º.

Consta ainda autorização para suplementar as dotações mencionadas na presente proposição, nos termos da Lei Municipal n.º 5.317, de 17 de novembro de 2020 (LOA) e para incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 5031, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021 e nos anexos da Lei Municipal n.º 5.288, de 21 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, a ação estabelecida no artigo 1º - Projeto/Atividade- Implantação de Coleta Seletiva , seu respectivo valor e fonte.

Com relação a dotação orçamentária indicada no projeto de lei, consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: